



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR
JEORGES CASTRO E SILVA

PROJETO DE LEI Nº 408 /2022.

“DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO PARA PESSOAS QUE REALIZAM TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIA, HEMODIÁLISE OU UTILIZEM BOLSA DE COLOSTOMIA, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A câmara Municipal de Maracanaú Decreta:

Art. 1º - Fica determinado a prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, no município de Maracanaú.

Parágrafo Único – A determinação a qual se refere o artigo primeiro, direito a atendimento na fila de prioridade de Bancos, Casas Lotéricas e Supermercados.

Art. 2º- As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo deverão disponibilizar, às pessoas que se refere o Art. 1º desta Lei, acesso aos assentos de prioridade.

Art. 3º - Fica garantido em estacionamentos de estabelecimento privado ou de uso coletivo, para as pessoas que se refere o Art. 1º desta lei, o direito a utilização das vagas de estacionamento destinadas para pessoas com deficiência com dificuldade de locomoção e idosos.

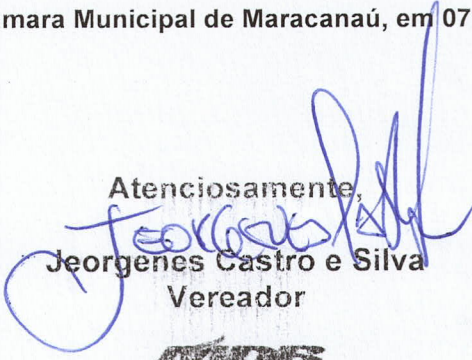
Art. 4º - O benefício objeto desta lei, somente será válido no período em que estiver sendo realizados um ou mais dos tratamentos elencados no Art. 1º.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei estabelecendo normas e critérios para concessão de documento hábil a fim de comprovação das condições elencadas no Art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 07 de novembro de 2022.

Atenciosamente,


Jeorges Castro e Silva
Vereador





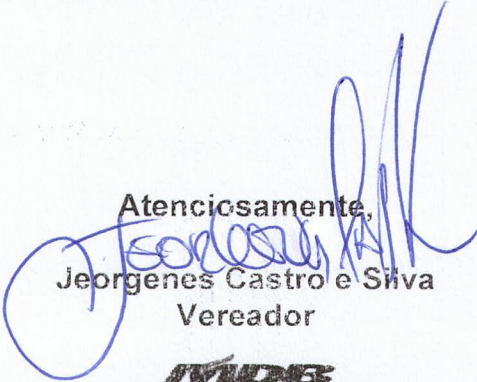
Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Observa-se que nem todas as pessoas estão sensíveis ou atentas para importância de prioridade do paciente que sofre de câncer, problemas renais ou utilizam uma bolsa de colostomia. O tratamento doloroso dessas pessoas que muitas vezes pobres e sem dinheiro para custeio de um transporte privado, são obrigadas a enfrentar transporte público e filas que para quem passa por esse problema, são verdadeiro sacrifício. Muitas das vezes esses pacientes passam horas nos hospitais realizando procedimentos médicos e ao sair deste, voltam a realizar seus afazeres, seja ir ao banco, mercado. Esse projeto visa tornar a vida dessas pessoas menos penosas, visando uma qualidade de vida. Notoriamente não há muito que se argumentar quanto da importância da propositura, já que se trata de uma vantagem concebida a estas pessoas, que na maioria das vezes não são vistas e tem direitos reconhecidos conforme preconiza da Constituição Federal de 1988, TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, em seu artigo primeiro. Assim, conto com a ajuda de meus pares nesta augusta para aprovação da presente propositura de grande relevância social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 07 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

Jeorges Castro e Silva
Vereador

IVIDB